



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano

# Regras de uso da orla de João Pessoa





# Quiosques e ilhas

- É vedado obstruir as áreas de passagem das ilhas com mesas, cadeiras, engradados, banners ou qualquer outro tipo de material;
- Não é permitida a utilização da faixa de areia para colocação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, engradados, grades, banners, jardins, balanços, parques ou qualquer outro tipo de material;
- Somente poderá haver reprodução sonora dentro dos limites legais, sendo vedada a utilização de instrumentos que causem poluição sonora (bateria, percussão etc.), bem como a reprodução de som depois das 23h (vinte e três horas);
- O funcionamento dos quiosques é limitado ao horário das 05h às 00h;
- É proibido vender, alugar ou repassar o ponto a terceiros sob qualquer pretexto;
- O permissionário não pode realizar qualquer reforma, construção ou ampliação no quiosque/ilha;
- O uso dos banheiros das ilhas é livre ao público e não pode haver cobranças, sob pena de multa e cancelamento da permissão de funcionamento do estabelecimento.

# Comércio ambulante



- No calçadão, faixa de areia, praça, ciclovias e largos da Orla, é proibida a venda de alimentos, roupas, artigos pet e qualquer outro tipo de produto em ponto fixo ou em carrinhos;
- Para todos é proibido fazer ponto fixo; usar espaço público com exclusividade, utilizando mesas, cadeiras ou carrinhos; utilizar instrumentos sonoros e instrumentos cortantes;
- É proibido instalar seus equipamentos e mercadorias sobre ou atrás da mureta;
- Os comerciantes não podem, sob qualquer hipótese, circular ou se instalar sobre a vegetação nativa (Áreas de Preservação Permanente);
- É proibida a locação para utilização, circulação ou condução de brinquedos de controle remoto de uso individual, veículos elétricos, motorizados ou autopropelidos, no calçadão da Orla, Busto de Tamandaré e Largo da Gameleira;
- Os comerciantes não podem cobrar valores abusivos ou estabelecer consumação mínima pelo aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis, sob pena de multa, apreensão do material e cancelamento da autorização para comercializar na orla.

# Publicidade e panfletagem

- O uso de banners, bandeiras, placas por comerciantes, artistas ou ambulantes somente é permitido com autorização prévia, em local e horário definidos;
- Ações publicitárias/de panfletagem dependem de autorização expressa da Sedurb.

# Atividades e Equipamentos

- Embarque e desembarque somente poderão ser realizados nas áreas indicadas pelo Município;
- É proibido cobrar pelo uso das quadras esportivas, bem como reservar horário para uso destas;
- Os artistas de rua podem apresentar-se entre 10h e 22h, **sem uso de amplificador de som**;
- As apresentações dos artistas de rua não podem acontecer nas ciclovias, Busto de Tamandaré e Largo da Gameleira;
- Os catadores de materiais recicláveis devem ser cadastrados e autorizados pela Emlur e não podem guardar material em áreas públicas;
- Podem exercer o trabalho de fotografia no Busto de Tamandaré apenas os profissionais cadastrados e autorizados pela Sedurb, devidamente identificados com crachá.

# Atividades esportivas, turísticas e outros



- Proibido uso de espaço público para locação de brinquedos elétricos/autopropelidos (e-bike, triciclo, drift, etc.);
- Proibido armazenar equipamentos esportivos na areia ou instalar estruturas fixas (bunkers, alçapões, alambrados);
- Não é permitido pouso e decolagem de paramotores e semelhantes.

## Fiscalização e penalidades

- A fiscalização será contínua e conjunta, com atuação de agentes de controle urbano e agentes de remoção;
- Irregularidades podem gerar perda da permissão/autorização, após processo próprio;
- Podem ser tomadas as seguintes medidas pelo agente público: interdição do quiosque, demolição de obras irregulares, apreensão de equipamentos e mercadorias, aplicação de multa no valor de 100 UFIR-JP (aproximadamente R\$ 5.200);
- É proibido o uso de drones para fotos e filmagens na orla, sobretudo no Busto de Tamandaré. Em caso de uso fora das normas estabelecidas, o operador poderá ser conduzido à delegacia de polícia. Código Penal, Art. 132 - Pena de detenção e multa. **Para denúncias, ligue 190** (Polícia Militar).

Essas regras foram determinadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público Estadual (ano 2023); pelo Termo de Gestão das Praias da Superintendência do Patrimônio da União (ano 2015); pelo Código de Posturas Municipal; e pelo Termo de Compromisso concordado e assinado pelos próprios comerciantes.



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano

 **JOÃO  
PESSOA**

cidade em  
crescimento

**Para denúncias de irregularidades:**

**Aplicativo:**

**João Pessoa na Palma da Mão**

**Sedurb:**

**(83) 3213-6352 - 8h às 14h**

**(de segunda a sexta)**

**Guarda Civil Municipal:**

**153 (24h)**

**Polícia Militar:**

**190 (24h)**

